



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

LEI Nº 825/00

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Trânsito FUMTRAN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Trânsito –FUMTRAN**, com o objetivo de custear as ações destinadas à promover um trânsito em condições seguras a todos os cidadãos no âmbito do Município de Pau dos Ferros-RN.

**Art. 2º** - O **FUMTRAN**, será administrado pelo Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - São receitas do **FUMTRAN**:

I – Os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações, da competência e no âmbito do Município, de conformidade com o disposto no Artigo 24º, Incisos “VI”, “VII”, “VIII” e “IX” da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II – Os valores provenientes da arrecadação pela venda de bilhetes na operação de sistemas de estacionamento rotativos em vias públicas no âmbito do Município, instituídos por ato do Poder Executivo, amparado nos dispostos dos Artigos 24º, Incisos “X” da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III – Os valores provenientes da arrecadação por serviços prestados pelo **DEMUTRAN**, na conformidade com o disposto no Artigo 24º, Incisos “XI” da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV – Os valores provenientes de taxas de serviços prestados pelo **DEMUTRAN**;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

V – Os valores provenientes de acréscimos legais, arrecadado juntamente com as multas quando pagas em atraso;

VI – As rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

VII – Os recursos provenientes de contratos e convênios;

VIII – Subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua forma, caibam ao DEMUTRAN, no que se refere e receitas oriundas do trânsito.

§ 1º - A arrecadação das receitas descritas no inciso “I”, deste Artigo, dar-se-á através de documento de arrecadação Municipal – DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF do infrator, descrição e código da infração ou penalidade aplicada e data de vencimento, ou outro documento instituído pelo Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a unificação nacional de sistemas;

§ 2º - A arrecadação das receitas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI”, “VII”, “VIII” e “IX”, deste Artigo, dar-se-á sempre através de documento de arrecadação Municipal – DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF, do contribuinte, descrição de tipo de serviço ou taxa do DEMUTRAN e a data de vencimento.

§ 3º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, nas agências do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, com a denominação (P.M. PAU DOS FERROS / DEMUTRAN / Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN).

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando procedimentos de arrecadação de receitas do FUMTRAN através de documento de arrecadação Municipal – DAM.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, terá como gestores financeiros, o Diretor geral do Departamento municipal de Trânsito – DEMUTRAN e o Prefeito Municipal ou pessoa a quem este delegar competência.

Parágrafo único – Os gestores financeiros do FUMTRAN, serão responsabilizados civil e criminalmente, na forma da Lei, pelos ilícitos cometidos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando o FUMTRAN, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a recolher ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, até o quinto dia útil do mês subsequente, o percentual de 5%(cinco por cento), do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FUMTRAN, relativas às multas de trânsito, descritas como receitas no artigo 3º, Inciso “T”, da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 320º da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), regulamentado pela Resolução nº 010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único – O DEMUTRAN, através do órgão setorial competente, emitirá relatório circunstanciado demonstrando a arrecadação de multas no mês anterior, encaminhando-o ao DENATRAN, em cumprimento às exigências da Resolução nº 010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 29 de maio de 2000, 112º da República.

  
**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
**PREFEITO**